



SENADO FEDERAL
PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 579, de 2025, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações sobre os impactos econômicos decorrentes da suspensão temporária, pela Venezuela, do reconhecimento dos certificados de origem de produtos brasileiros, bem como as providências técnicas adotadas para resguardar os exportadores afetados e prevenir novas ocorrências.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão Diretora o Requerimento nº 579, de 2025, por meio do qual se solicita ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços informações sobre os impactos econômicos decorrentes da suspensão temporária, pela Venezuela, do reconhecimento dos certificados de origem de produtos brasileiros, bem como as providências técnicas adotadas para resguardar os exportadores afetados e prevenir novas ocorrências.

Em específico, a proposição requer que sejam prestadas as seguintes informações:

1. O Ministério dispõe de estudo técnico ou levantamento econômico sobre os prejuízos causados às empresas exportadoras brasileiras em razão da falha operacional no sistema Sidunea da Venezuela, que suspendeu temporariamente a isenção tributária garantida por acordo entre os países? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia;



2. Quais medidas foram adotadas pelo MDIC para apoiar os exportadores prejudicados, inclusive quanto à comunicação institucional, orientação técnica e interlocução com o governo venezuelano?
3. Há previsão de criação ou disponibilização de canal oficial para que exportadores possam registrar perdas, obter apoio ou solicitar providências para eventuais resarcimentos?
4. O governo brasileiro estuda a apuração de responsabilidades ou a adoção de medidas compensatórias, bilaterais ou internas, visando reparar os danos econômicos causados pelo erro de sistema ocorrido na Venezuela?
5. Foram adotadas ou estão sendo consideradas ações para reforçar os mecanismos de segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos certificados de origem utilizados nas exportações brasileiras, de modo a prevenir bloqueios indevidos?
6. O MDIC está articulado com os demais órgãos da administração pública federal, como o Ministério das Relações Exteriores e a Receita Federal, para garantir maior segurança jurídica e técnica nas operações de exportação com países fronteiriços?

Na justificação do Requerimento, argumenta-se que o pedido tem por objetivo aprofundar informações solicitadas anteriormente – por meio dos Requerimentos nº 577 e 578, de 2025, e da Indicação nº 62, de 2025 –, tendo em vista a aparente existência de erro técnico no sistema aduaneiro da Venezuela (Sidunea), que comprometeu o reconhecimento dos certificados de origem de produtos brasileiros e resultou na cobrança indevida de tarifas sobre as exportações.

Embora tenha sido supostamente corrigido, o episódio teria causado impactos concretos sobre exportadores brasileiros no Estado de Roraima e na Região Norte, que movimentam negócios através do comércio transfronteiriço com a Venezuela. Os prejuízos reportados parecem incluir retenção de cargas, cancelamento de pedidos, perdas financeiras e quebra de contratos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 1º, determina que *o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão*.

A autoridade requerida é competente para prestar as informações, na medida em que entre as áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, estão a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, a política de comércio exterior, incluindo a regulamentação e a execução de programas e atividades relativos ao comércio exterior, a aplicação de mecanismos de defesa comercial, a participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior, e o desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia no âmbito industrial e comercial.

A fundamentação de mérito do Requerimento e sua assertividade ao discriminar as informações desejadas asseguram a juridicidade e a boa técnica no uso da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 579, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator